

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE

CNPJ: 04.873.600/0001-15

OFÍCIO CIRCULAR/2021/GAB.PREFEITO

Augusto Corrêa-PA, 30 de novembro de 2021.

Aos Senhores Secretários, Diretores, Chefes de Setores e a todos aqueles que possuem função de coordenação no Município de Augusto Corrêa/PA

Assunto: Requisição de todos os servidores do município de comprovante de vacinação contra a COVID-19 consoante o DECRETO Nº 237 GAB/PREFEITO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, solicitar que realizem a coleta das comprovações de vacinação contra a COVID-19 de seus servidores subordinados e encaminhem impreterivelmente ao Setor de Recursos Humanos até 03 de dezembro de 2021.

Os servidores que por ventura se recusarem a imunização sem justificativa médica terão seus vínculos finalizados.

Certo de que posso contar com sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE

CNPJ: 04.873.600/0001-15

DECRETO Nº 237 GAB/PREFEITO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui em todo território municipal, a obrigatoriedade do comprovante de vacinação contra a COVID-19, a todos os servidores e agentes públicos do Municípios e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA – Estado do Pará, Exm. Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal decreta:

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5°, 6° e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

DECRETA:

Art. 1° - Torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 a todos os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e prestadores de serviço, de atividades essenciais e não essenciais, lotados em órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas e mistas, agências reguladoras, representações, entidades e instituições públicas do Município de Augusto Corrêa/PA.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas na Lei Municipal nº 1.883/2015.

- Art. 2º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores ou superiores hierárquicos, mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei 6.529/75, ou outro meio de comprovação.
- Art. 3° O vínculo do servidor comissionado, temporário ou prestador de serviço não imunizado contra a COVID-19, sem justificação médica, será automaticamente rescindido pelo seu superior hierárquico
- Art. 4º A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os quais deverão garantir a sua fiel observância.
- Art. 5° Fica obrigado em todas as repartições públicas e privadas do Município de Augusto Corrêa a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação para atendimento.
- Art. 6° Este decreto na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência; Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, em 30 de novembro de 2021.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL